

PROJETO DE LEI Nº 08 /2026

APROVADO Em 05/03/2026

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 259.063,04, para fins de execução de despesas com recursos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI) do FUNDEB, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Matureia/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que encaminha ao Poder Legislativo o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de Matureia/PB, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 259.063,04 [duzentos e cinquenta e nove mil, sessenta e três reais e quatro centavos], para atender à programação abaixo especificada, com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), referentes ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI) - Complementação da União.

UG	02.030 Secretaria Municipal de Educação	
CLASSIFICAÇÃO	12 361 1002 5039 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - ETI	
FONTE DE RECURSOS	1.7.1.5.53.0.1 - 1 Transferência de recursos do FUNDEB destinados à criação de matrículas em ETI - FR 2.546.0000	
ELEMENTOS	31.90.04 – Contratação por tempo determinado	153.050,86
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens	39.927,60
	33.90.30 – Outros materiais de consumo	34.084,58
	44.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes	32.000,00
	TOTAL	259.063,04

Art. 2º O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será financiado por **superávit financeiro do exercício anterior** de recursos vinculados ao FUNDEB/ETI, conforme previsto no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em consonância com o § 3º do Art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a inclusão deste Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício corrente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, 03 de março de 2026.

ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448

Assinado digitalmente por ELIANDRO
MACEDO SANTOS:05759798448
DN: cn=ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=EMSMACEDO11@GMAIL.COM
Data: 2026.03.03 14:59:39 -0300

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional

Handwritten signature of Eliandro Macedo Santos

Handwritten signatures of council members

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação/Finanças encaminha o presente Projeto de Lei com o objetivo de buscar autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

Tal medida se faz necessária para a correta aplicação e execução dos recursos financeiros provenientes da Complementação da União para o Programa Escola em Tempo Integral (ETI), creditados na conta específica do FUNDEB.

Considerando que os recursos foram recebidos no final do exercício anterior (ou como superávit financeiro apurado em balanço), e que a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente não previu dotação específica ou suficiente para a sua aplicação no presente exercício, a abertura do crédito especial é o instrumento legal e contábil adequado, conforme a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei do Novo FUNDEB (nº 14.113/2020).

A utilização desses recursos segue as diretrizes do Ministério da Educação e do FNDE, visando fomentar e manter matrículas em tempo integral na educação básica pública do município. A aprovação deste PL garantirá a regularidade na execução orçamentária e financeira dos valores vinculados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, 03 de março de 2026.

ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448

Assinado digitalmente por ELIANDRO
MACEDO SANTOS:05759798448
DN: cn=ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=ELIANDRO11@GMAIL.COM
Data: 2026.03.03 14:59:27 -03'00'

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional

reuben Bruno de Almeida



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório é autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 259.063,04, para fins de execução de despesas com recursos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI) do FUNDEB, e dá outras providências.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

CARACTERIZAÇÃO:

As despesas de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas as regras dos artigos 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também as mesmas restrições aplicáveis a criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentaria para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies

remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente as entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Matureia, neste relatório de impacto orçamentário e financeiro evidência que atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2026 e na LOA 2026.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 apresentamos a análise do impacto orçamentário financeiro da presente Lei, ressaltando-se desde já, que ela se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o artigo 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentaria para o exercício 2026.

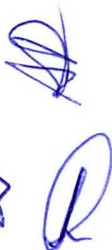
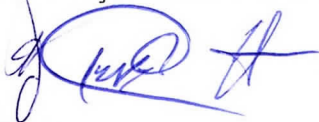
IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2026:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

A despesa com pessoal do Poder Executivo encontra-se significativamente abaixo do limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na alínea "a" do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive a projeção da insalubridade constante no Projeto de Lei junto com a despesa anteriormente levantada, não ultrapassa o limite dos 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2027:

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada a realidade orçamentaria futura.



IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2028:

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada a realidade orçamentaria futura.

Os recursos destinados ao custeio do aumento das despesas com pessoal, conforme o artigo 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são próprios e já estão previstos no orçamento para o exercício de 2025. Para os exercícios de 2026 e 2027, os valores correspondentes serão devidamente incluídos nas propostas orçamentarias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, 03 de março de 2026.

Assinado digitalmente por ELIANDRO
MACEDO SANTOS:05759798448
DN: cn=ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=EMSMACEDO11@GMAIL.COM
Data: 2026.03.03 14:59:13 -03'00'

ELIANDRO MACÊDO SANTOS

Prefeito Constitucional

Nestes termos a 03/03/2026

[Handwritten signatures and initials]